CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

MENSAGEM N.º 02/2021

Matias Barbosa (MG), 08 de janeiro de 2021.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Edis,

Tenho a honra e o dever de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que prevê a criação da Orquestra Jovem Matiense, entidade considerada de suma importância para a difusão do ensino e aprendizagem da música na cidade. Tendo uma função social em atender a um maior número de crianças, além do principio de preservação da musicalidade entre os jovens e o desenvolvimento de espaço democrático, oportunizando as manifestações culturais.

Trata-se de uma entidade que no engendrar musical promoverá na cidade mais espaço para os jovens, ocupando-os com atividades idôneas e lícitas. Transmitindo àqueles que participarem da Orquestra Jovem Matiense espírito de amizade, companheirismo, responsabilidade, entendimento espontâneo, franco e sincero entre os mesmos. Além do aprendizado que proporcionará uma melhor expectativa de futuro.

Assim sendo, e considerando a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, na sua plenitude, as suas respectivas competências constitucionais concernentes à proteção e promoção da cultura, por meio, principalmente, da Orquestra Jovem Matiense, pleiteamos a aprovação da presente proposição de lei.

Certo de que o assunto será acolhido por esta Casa Legislativa, reafirmo, na oportunidade, elevados votos de apreço e consideração.

CARLOS ROBERTO MENDES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Recebido em: 08 / 01 / 20

Tânia do Carmo Silva Claudino
DIRETORA GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2021.

INSTITUI A ORQUESTRA JOVEM MATIENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CARLOS ROBERTO MENDES LOPES, Prefeito Municipal de Matias Barbosa – MG, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade destinação adequada aos bens inservíveis pertencentes à Administração, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos dos Art. 215 e 216 da Constituição Federal, do art. 229, IV, §1º, art. 230, §1º, art. 233, II da Lei Orgânica do Município de Matias Barbosa a Orquestra Jovem Matiense, integrada por subordinação ao Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

Art. 2º - A Orquestra Jovem Matiense tem por finalidades:

I - cooperar com a divulgação e a democratização da cultura musical nesta cidade;
II - musicalizar os jovens do Município, com vistas à sua socialização;
III - propiciar o aperfeiçoamento musical dos aprendizes;
IV - efetuar ensaios para os músicos;
V - promover o entretenimento da comunidade, através de apresentações das diversas atividades culturais;
VI - participar das festividades cívicas, religiosas, populares ou recreativas do Município;
VII - atender convites para apresentações em outras localidades;
VIII - despertar nos jovens que a família liga o indivíduo à sociedade e é no seu seio, quando integrada no seu papel social, ou se aprendem os primeiros ensinamentos religiosos e éticos, as primeiras noções de dever, direito, justiça, equidade, amor à Pátria, respeito às leis e à autoridade.

Art. 3º - A Orquestra Jovem Matiense manterá gratuitamente, em sua sede, aulas teóricas e práticas de música para instrumentos de sopro, corda e percussão.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA · MG · FLS. 03

Art. 4º - A Orquestra Jovem Matiense não tem cor política, religiosa ou racial na sua composição, bem como na promoção de suas atividades artístico-culturais.

Art. 5º - Ao Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer compete determinar, coordenar e supervisionar as ações que permitam à Orquestra Jovem Matiense cumprir seus objetivos.

Art. 6º - O ingresso na Orquestra Jovem Matiense dependerá da avaliação do Regente, que considerará a disciplina e o aprendizado do aluno.

Art. 7º - É vedada a utilização da Orquestra Jovem Matiense para fins pessoais, inclusive sua utilização em campanhas ou promoções que não estejam de acordo com seus objetivos.

Art. 8º - A Orquestra Jovem Matiense será dirigida por um Regente e a sua escolha deverá recair sobre um músico que atenda aos seguintes requisitos: comprovada experiência, disponibilidade, urbanidade, espírito de liderança e conduta ilibada.

Parágrafo Único – Os componentes da Orquestra Jovem Matiense não serão remunerados pela Prefeitura Municipal de Matias Barbosa e as funções de músico serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 9º– O acervo da Orquestra Jovem Matiense pertence à Prefeitura Municipal de Matias Barbosa.

Art. 10 - O brasão do munícipio passa ser o simbolo da entidade, tendo na parte inferior do mesmo a escrita: Orquestra Jovem Matiense.

Art 11 - O uniforme da Orquestra Jovem Matiense terá as mesmas cores da municipalidade: verde, amarelo e vermelho.

Art. 12– Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, sendo regulamentada, no que for necessário, no prazo de 60 dias.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, ____ de Janeiro de 2021.

CARLOS ROBERTO MENDES LOPES
Prefeito Municipal